CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

REQUERIMENTO N° 99/2024[1]
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RESPOSTA:
resposta_requerimento@igarapava.sp.leg.br[2]

A Vereadora do Município de Igarapava-SP que abaixo subscreve,

Considerando que entre os deveres do Administrador Público, destacam-se o dever de probidade, dever de eficiência e o dever de prestar contas[3];

Considerando a precípua função fiscalizatória de natureza externa conferida constitucionalmente ao Poder Legislativo[4];

Considerando que o pedido de informações instrumentaliza a atividade fiscalizatória;

Considerando que a não observância viola direito líquido e certo do Poder Legislativo, conforme se extrai de precedentes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[5];

Considerando que, através do Requerimento nº 72/2024, diversas informações foram solicitadas ao Chefe do Executivo;

Considerando que, **não observando o dever de informação**, através do Ofício nº 364/2024 o Sr. Chefe do Executivo trouxe como respostas aos itens 1, 2, 3, 3.1, 3.3, 4.1 e 4.3 "verificar na Diretoria de Saúde",

vem respeitosamente diante de Vossa Excelência rogar pela submissão deste **REQUERIMENTO** ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa, com o objetivo de solicitar, através da Câmara Municipal, as informações/ documentos não encaminhados

[1] Fundamentos: inciso XXXIII, art. 5º e art. 31 da CRFB; Lei nº 12.527/2011; inciso XX, art. 30 e inciso XIV, art. 61, da Lei Orgânica Municipal; art. 150 e inciso V e §7º do art. 154, Regimento Interno.

[2] Os subscritores deste Requerimento, nos termos do §5° do art. 11 da Lei n° 12.527/11, anuem quanto ao recebimento das informações solicitadas, em formato digital, no endereço eletrônico apresentado.

[3] CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 36ª ed. Barueri[SP]: Atlas, 2022, p. 57/59.

[4] Conferir: art. 31, CF; inciso XX, art. 30 e inciso XIV, art. 61, LOM

[5] A título de exemplo: MANDADO DE SEGURANÇA – **Informações solicitadas pela Câmara dos Vereadores** de Barretos sobre gastos realizados pela Prefeitura com o grupo João Monteiro de Barros – Sentença que extinguiu o processo pela ocorrência da decadência – Requerimento administrativo feito há mais de 120 da impetração do mandamus – Ausência de resposta da autoridade coatora – **Ato omissivo configurado** – Relação de trato sucessivo que se renova – Entendimento do STJ – Decadência afastada – **Direito líquido e certo identificado** - Sentença reformada; recurso de apelação provido. (TJ-SP - AC: 10069414720208260066 SP 1006941-47.2020.8.26.0066, Relator: J. M. Ribeiro de Paula, Data de Julgamento: 24/03/2022, 12ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 24/03/2022)

pelo Excelentíssimo Sr. José Ricardo Rodrigues Mattar, Chefe do Poder Executivo Municipal, em resposta ao Requerimento nº 72/2024:

1. Por que o Sr. Chefe do Executivo, ante a publicação das citadas Resoluções em 8 de fevereiro do corrente e o ingresso do dinheiro nos cofres municipais em 15.02.2024, isto é, no auge do verão, esperou aproximadamente 55 (cinquenta e cinco) dias para encaminhar o pedido de autorização para abertura de crédito através do Projeto de Lei nº 18/2024?

2. Diante da previsibilidade da situação e ciente de que a dengue é uma epidemia sazonal, o que justifica o Sr. Chefe do Executivo, com o dinheiro nos cofres municipais, aguardar o término do verão para solicitar a abertura de crédito para combater a dengue?

3. Por que o Chefe do Executivo não solicitou urgência para apreciação da proposição ou ao menos mencionou, na justificativa, a situação, especialmente porque a justificativa não menciona a palavra "dengue" em sequer uma oportunidade.

4. Em relação ao ano de 2023:
4.1 O que foi gasto para o combate à dengue, zika e Chikungunya?
[...]
4.3 Quais materiais de consumo foram adquiridos e quanto em valores foram gastos?
[...]

5. Em relação ao ano de 2024:
5.1 O que foi gasto para o combate à dengue, zika e Chikungunya?
[...]
5.3 Quais materiais de consumo foram adquiridos e quanto em valores foram gastos?
[...]

6) O Município realiza levantamento de índice de infestação, em conformidade com o Plano Nacional de Combate à Dengue?

Encaminhar relatórios/ estudos que comprovem sua efetivação, bem como os resultados.

Protocolo 13/06/24 14:50hs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 13 de junho de 2024.

EDINAMAR AP. ISETE DA COSTA
Vereadora da Câmara Municipal de Igarapava